



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

Pregão Presencial nº: 001/2020

Proc. Adm. Nº: 000301/2021

CONTRATO Nº: 012/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520, Decreto 3555/2000, Decreto Municipal 018/2005, LC 123/2006 e subsidiariamente Lei n.º 8.666/93.

Contratação decorrente da Ata de registro de preços nº 001/2020 para realização de serviços de digitalização de 108.000 (cento e oito mil) folhas da documentação do acervo físico da Câmara Municipal de São José do Divino (processo administrativo), para formação de acervo digital pesquisável, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital.

Aos 21 dias do mês de setembro de 2021, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 75 – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 02.940.265/0001-03, neste ato representado pela Exma. Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, Presidente da Câmara, portador do CPF: 048.406.333-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FLAVIO MOURA COSTA 00613333365, inscrita no CNPJ sob nº 32.443.563/0001-40, e Inscrição Estadual nº 19.637.664-5, sediada na Rua João Rocha Falcão, 70 - centro – Cristino Castro-PI, CEP 64920-000, representada pelo seu titular o Sr. Flávio Moura Costa, inscrito no CPF nº 006.133.333-65 e RG nº 2.284.009 SSP/PI doravante denominada CONTRATADA têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato (Proc. Adm. 000301/2021), decorrente da ata de registro de preço 001/2020 – PP SRP 001/2020 (Proc. Adm. 000207/2020), observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação decorrente da Ata de registro de preços nº 001/2020 para realização de serviços de digitalização de 108.000 (cento e oito mil) folhas da documentação do acervo físico da Câmara Municipal de São José do Divino (processo administrativo), para formação de acervo digital pesquisável, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital.

1.2 A execução dos serviços, objeto desse Contrato deverá observar a forma e condições determinadas no Edital e anexos, em especial, o disposto no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do Contrato é de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais) a serem pagos na forma estabelecida no item 14.1 (cláusula 14) do Termo de referência.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara municipal de São José do Divino, na Av. Manoel Divino, 75, centro, CEP 64.245-000, no horário de 08:00 às 16hs, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira;

3.2 Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Câmara Municipal de São José do Divino.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

4. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Os serviços serão fiscalizados pelo servidor Joel Fernandes Lima, portador do CPF 026.772.583-31, designado pela Câmara Municipal de São José do Divino, que receberá os serviços, emitindo Termo de aceite nos relatórios de execução mensal emitido pela CONTRATADA;

4.1.2 É condição para aceite dos serviços prestados pela CONTRATADA a avaliação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, o que inclui a observação, conferência e anotação em planilha própria dos lotes diários de digitalização.

4.2 O recebimento do objeto ficará a cargo do Setor requisitante, através do Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, mediante “Termo de aceite”, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, assinado pelas partes;

4.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, não sejam contestados pela CONTRATANTE;

4.4 O setor financeiro somente pagará as notas fiscais depois de verificar o recebimento dos serviços pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

4.5 Cabe ao fiscal do Contrato o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/103 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual;

4.8 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à CONTRATANTE:

5.1.1 disponibilizar infraestrutura mínima para execução dos serviços pactuados, o que inclui: local adequado (em sua sede) para instalação dos equipamentos e/ou mobiliário da CONTRATADA e disponibilidade de internet para execução de atividades-meio da CONTRATADA para consecução do objeto;

5.1.2 efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;

5.1.3 promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

5.14 cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas, aplicando penalidades à CONTRATADA por descumprimento do pactuado no edital.

5.2 Compete à CONTRATADA:

5.2.1 executar os serviços objeto do presente Contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, mormente o disposto na cláusula décima do Termo de referência;

5.2.2 manter em toda a execução do Contrato, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal e executado em função do volume de páginas digitalizadas de acordo com o relatório de atividades mensal dos serviços prestados, emitido pela CONTRATANTE, tendo por base o preço unitário informado na proposta de preços e após validação mediante Termo de aceite do servidor designado para fiscalização, que servirá para efeito de medição, devendo ser observado o disposto nas cláusulas 13 e 14 do Termo de referência.

6.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após aceitação dos Serviços, observado o disposto no subitem 13.1.2.1 do Termo de referência, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da (s) nota (s) fiscal (is) e certidões relativas aos Incisos III e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no Requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências na documentação do subitem 7.2 e/ou de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

6.6 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2021.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus anexos sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

9.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

9.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a execução do objeto;
- c) A paralisação da execução dos serviços, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do objeto Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula onze deste Contrato;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do objeto do presente Contrato;

10.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como as disposições do Edital PP SRP 001/2020 (proc. adm. 000207/2020).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação máu conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

12.2 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

12.3 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios na forma legal.

12.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia dos serviços prestados, sendo obrigada a reparar, totalmente às suas expensas e no prazo de até 02 (dois) dias a contar da notificação do Fiscal do Contrato, qualquer defeito nos documentos, oriundo do processo de digitalização, sob pena do pagamento da multa estipulada em contrato.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

13.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste Contrato, correrão por conta de dotações orçamentária Próprias - Projeto/Atividade: 2001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Lei 239/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

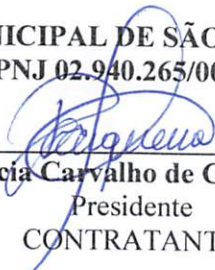
14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino (PI), 21 de setembro de 2021.

SIGNATARIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

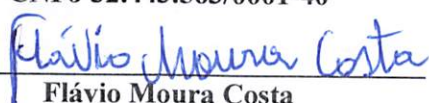
CPNJ 02.940.265/0001-03



Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente
CONTRATANTE

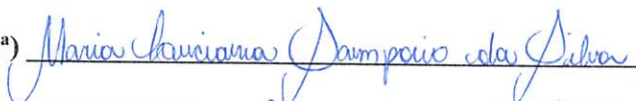
FLAVIO MOURA COSTA 00613333365

CNPJ 32.443.563/0001-40



Flávio Moura Costa
Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____ CPF: 015.361.953-58

2ª)  _____ CPF: 002.571.083-43